

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINDICATO

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 97 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelas Secretarias de Finanças e Administração e aprovado pela Diretoria Colegiada, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses da categoria urbanitária e à sustentação de suas lutas.

Art. 98 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano de Orçamento Anual conterà obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I - campanha salarial e negociação coletiva;
- II - defesa da liberdade e autonomia sindical;
- III - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV - estruturação material da entidade;
- V - utilização racional de seus recursos humanos;
- VI - solidariedade aos movimentos dos trabalhadores.
- VII – despesas financeiras
- VIII – eleições sindicais
- IX – despesas com liberação de dirigentes sindicais e membros da categoria
- X – políticas sociais

§ 1º - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- I - realização de congresso, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- II - custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- III - locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;
- IV - formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

§ 2º - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

§ 3º - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- I - a manutenção do informativo oficial da categoria;
- II - emissão de notas, boletins, editais, informativos e outros meios de comunicação com a categoria e a sociedade;
- III - o desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

§ 4º - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a implementar direta ou indiretamente as deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 5º - A dotação orçamentária para a utilização racional de recursos humanos abrangerá despesas pertinentes à remuneração e encargos sociais dos trabalhadores da entidade, valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos dirigentes sindicais, dos trabalhadores/contratados pela entidade e membros da categoria.

§ 6º - A dotação orçamentária para solidariedade aos movimentos dos trabalhadores abrangerá as despesas pertinentes a:

- I - greves;
- II - apoio a oposições classistas e combativas;
- III - apoio ao movimento operário internacional de solidariedade.

§ 7º - a dotação orçamentária para despesas financeiras abrangerá os gastos pertinentes às despesas bancárias com as contas do Sindicato, juros, multas de contas pagas com atraso, etc.

§ 8º - a dotação orçamentária para eleições sindicais visa abranger e contabilizar em contas separadas as despesas com eleições sindicais dentro da própria entidade.

§ 9º- a dotação orçamentária para despesas com liberação de dirigentes sindicais e membros da categoria visa contabilizar em conta separada todos os gastos com a liberação, junto às empresas ou órgãos, de dirigentes sindicais para ficar liberados com ônus para o Sindicato e gastos com a liberação de dirigentes sindicais e membros da categoria para participarem de reuniões, seminários, congresso e etc.

§ 10 – a dotação orçamentária para políticas sociais abrange as despesas com programas de habitação e de reciclagem técnica da categoria.

Art. 99 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou nos jornais e boletins do Sindicato.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas no fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitada pela Diretoria Colegiada à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

II - especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 100 - Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação de Assembléia Geral realizada nos termos do Artigo 83 deste Estatuto.

Art. 101 – O Plano Orçamentário Anual é detalhado e executado através de um Plano de Contas Geral do Sindicato que tem o acompanhamento financeiro da Secretaria de Finanças o acompanhamento contábil de um Contador e o acompanhamento fiscal do Conselho Fiscal do **Sindicato**.

Parágrafo único – Além da atualização no início de cada ano o Plano de Contas Geral do **Sindicato** pode ser acrescido de novas contas, mediante necessidade da Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 102 - O patrimônio da entidade constitui-se:

I - das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

II - das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim ou de Congresso dos Urbanitários;

III - dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas;

IV - dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - das doações e dos legados;

VI - das multas e das outras rendas eventuais.

VII – das contribuições especiais de dirigentes sindicais que exercem mandatos eletivos em Fundos de Pensão e no Conselho de Administração das empresas.⁴⁷

Parágrafo único – As contribuições de que trata o inciso VII desse artigo, voltadas exclusivamente para a cobertura de despesas com a formação previdenciária da categoria, serão obrigatórias e não inferiores a 5% (cinco por cento) e superiores a 10% (dez por cento) da remuneração líquida percebida pelo dirigente sindical contribuinte, relativa ao seu mandato em Fundo de Pensão ou no Conselho de Administração das empresas.⁴⁸

Art. 103 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 104 - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único - A movimentação de bens imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal e de aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

⁴⁷ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

⁴⁸ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

Art. 105 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Art. 106 - O dirigente, trabalhador ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 107 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderão ser decididas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.